



NELSON
WILIANS
ADVOGADOS

2025

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

INTRODUÇÃO

O Código Civil Brasileiro, em vigor desde 2002, constitui a base do ordenamento jurídico nacional, regulando as relações entre indivíduos, seus direitos e obrigações. Contudo, diante das transformações sociais, econômicas e tecnológicas, tornou-se indispensável atualizar a legislação para assegurar sua efetividade e adequação à realidade contemporânea.



O Projeto de Lei nº 4/2025 propõe alterações significativas no Código Civil, abrangendo diversas áreas do direito e priorizando temas cada vez mais relevantes no cenário atual, em acordo com a jurisprudência dominante e entendimento doutrinário. As mudanças refletem a necessidade de adaptação às novas dinâmicas da sociedade, contemplando o impacto das tecnologias digitais, questões de direito de família, além de revisões nas responsabilidades civis e na proteção dos direitos fundamentais.

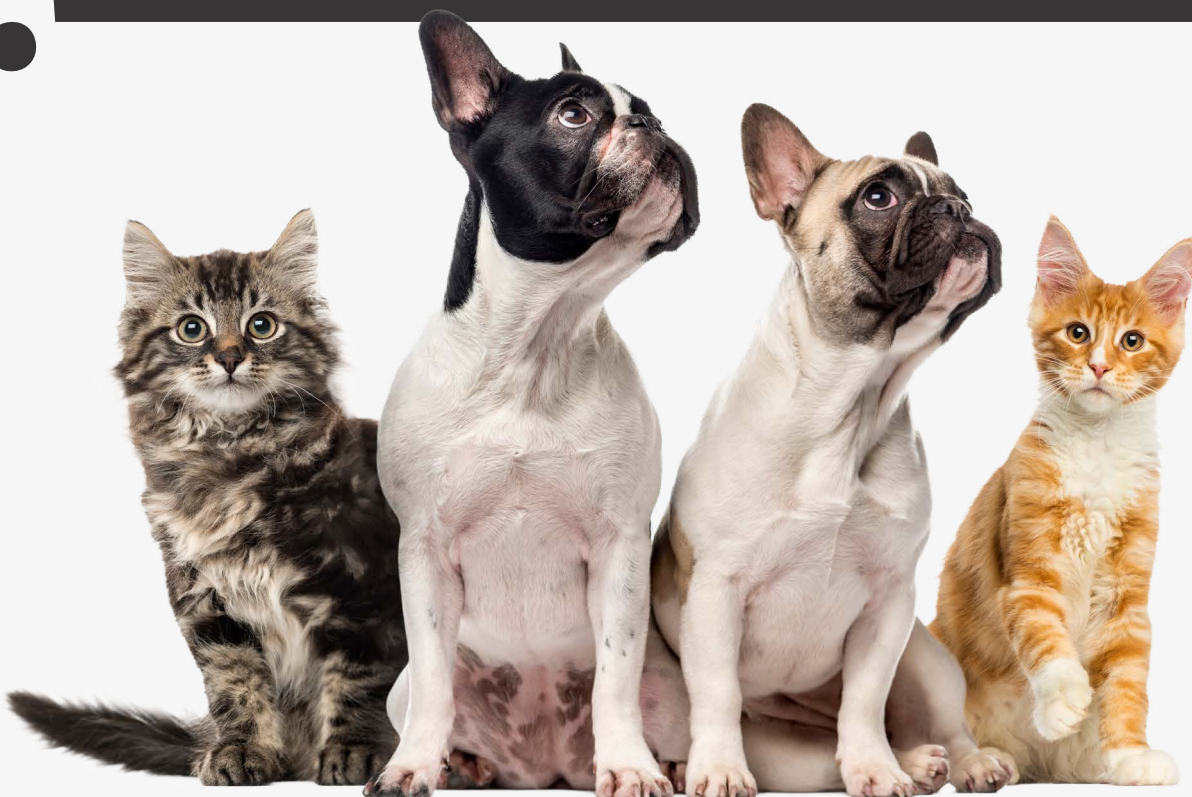


Este manual tem o propósito de orientar os profissionais do direito quanto às principais modificações propostas, oferecendo uma visão geral das mudanças e suas implicações práticas no exercício da advocacia. A compreensão dessas reformas é essencial para a correta aplicação da lei, permitindo uma atuação mais eficaz e alinhada às evoluções do ambiente jurídico.

DIREITOS DOS ANIMAIS

A proposta de alteração do Código Civil introduz uma **mudança fundamental no reconhecimento jurídico dos animais**. O Projeto de Lei nº 4/2025 sugere um novo entendimento, definindo-os como seres sencientes, ou seja, capazes de sentir dor, prazer e outras experiências sensoriais.

! A mudança visa assegurar o respeito aos seus direitos em diversas situações, incluindo aspectos relacionados à guarda, cuidado e bem-estar, além de reforçar a responsabilização por maus-tratos e negligência.



Assim, os animais deixam de ser considerados apenas propriedades e passam a ser reconhecidos como seres dignos de consideração e proteção em razão de sua capacidade de sentir e sofrer.

Essa evolução representa um marco significativo na consolidação dos direitos dos animais no Brasil e reflete uma tendência global de reconhecimento do valor intrínseco dos animais e de sua importância na sociedade.

PARTE GERAL

No que se refere à parte geral do Código Civil, o Projeto de Lei nº 4/2025 propõe mudanças relevantes na formalização do reconhecimento e da dissolução da união estável, bem como no divórcio. O objetivo dessas alterações é simplificar e agilizar procedimentos que, tradicionalmente, exigiam a via judicial. A seguir, destacam-se os principais pontos dessas modificações:

Reconhecimento e Dissolução de União Estável por Escritura Pública

O reconhecimento e a dissolução da união estável poderão ser formalizados diretamente em cartório, por meio de escritura pública, sem a necessidade de intervenção judicial.

CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

- Ambas as partes devem estar em comum acordo quanto aos termos da separação.
- A partilha de bens e as questões relacionadas à guarda de filhos devem ser consensuais.

BENEFÍCIOS DA MUDANÇA

- Facilita o processo para casais sem filhos menores ou incapazes, ou que já tenham definido a divisão de bens.
- A alteração simplifica a formalização da união estável, beneficiando casais que, por receio ou dificuldades com o processo judicial, deixam de regularizar a situação.

Divórcio por Escritura Pública

O divórcio extrajudicial poderá ser realizado diretamente em cartório, por meio de escritura pública, sem necessidade de ação judicial.

CONDIÇÕES PARA DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

- As partes devem estar em pleno acordo sobre todos os aspectos da separação, incluindo partilha de bens, guarda de filhos e pensão alimentícia, se aplicável.
- Não pode haver pendências judiciais, como disputas de guarda ou pensão alimentícia.

OBJETIVO DA MUDANÇA

- Desburocratizar e agilizar o processo de divórcio, especialmente em casos nos quais não há litígios sobre os bens ou direitos dos filhos.

Tais alterações representam um avanço na modernização do direito de família, tornando os procedimentos mais acessíveis e menos onerosos, garantindo maior celeridade e autonomia às partes envolvidas.

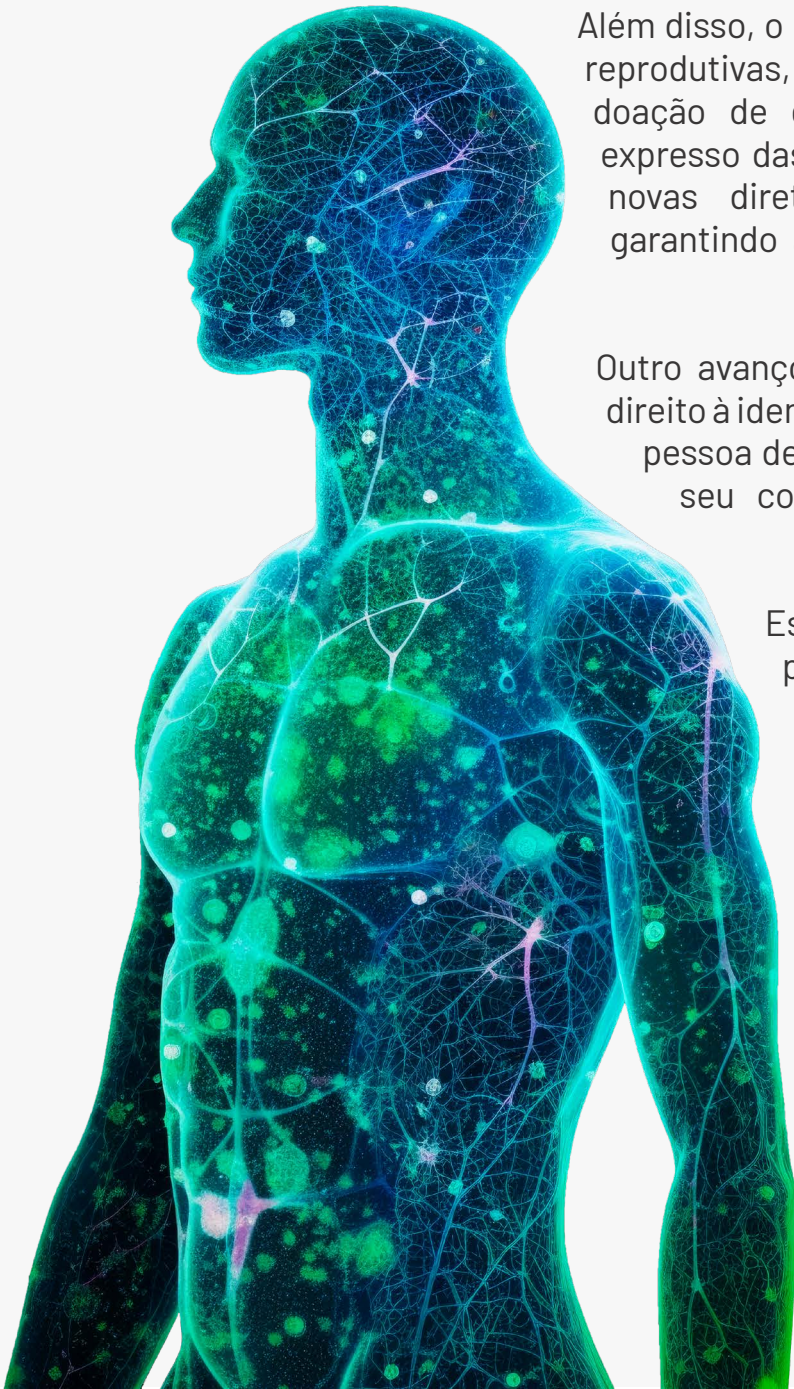
DISPOSIÇÃO DO PRÓPRIO CORPO

O Projeto de Lei nº 4/2025 amplia a **autonomia individual sobre o próprio corpo**, assegurando que cada pessoa possa tomar decisões sobre sua saúde e integridade física de forma livre e com consentimento informado, inclusive para disposições do próprio corpo post mortem, com a possibilidade de constar a referida disposição de vontade no assento de nascimento. Ao mesmo tempo, **estabelece limites para impedir práticas que violem a dignidade humana**, como **maus-tratos e exploração**, reforçando a proteção contra abusos no uso do corpo.

Além disso, o projeto disciplina o uso de tecnologias reprodutivas, incluindo a fertilização in vitro e a doação de gametas, exigindo o consentimento expresso das partes envolvidas. Também introduz novas diretrizes para a doação de órgãos, garantindo a manifestação clara de vontade e o respeito aos direitos individuais.

Outro avanço importante é o reconhecimento do direito à identidade de gênero, permitindo que cada pessoa decida sobre intervenções para adequar seu corpo à sua identidade, sempre com respeito à sua dignidade e autonomia.

Essas mudanças buscam fortalecer a proteção jurídica e a liberdade individual, alinhando a legislação aos avanços sociais e tecnológicos contemporâneos.



DISPOSIÇÕES SOBRE BENS E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Os conteúdos digitais com valor econômico, independentemente de seu suporte material, passam a ser classificados como bens móveis (art. 83, IV).

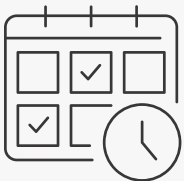
A exigência de escritura pública para a validade de negócios jurídicos relacionados à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis deixa de depender do valor venal do imóvel (art. 108). No entanto, para imóveis com valor venal inferior a 30 vezes o maior salário-mínimo vigente, os emolumentos cartorários serão reduzidos em 50% (§ 1º).

No que se refere a negócios jurídicos nulos, pretensões decorrentes de prejuízos patrimoniais estarão sujeitas à prescrição (art. 169, § 1º). Entretanto, os efeitos gerados pela boa-fé de pelo menos uma das partes poderão ser preservados, desde que justificados por interesses que mereçam proteção (§ 2º). Em relação aos negócios anuláveis (art. 171), propõe-se a manutenção da validade do negócio quando não for razoável exigir que a outra parte soubesse da incapacidade relativa do contratante (§ 2º).

Por fim, o artigo 186, que trata da ilicitude civil, passa a estabelecer que a ilicitude decorre da violação de um direito (art. 186, caput). A parte infratora será civilmente responsabilizada, seja pela ofensa ao direito ou pelo dano causado (§ 1º).



PRESCRIÇÃO



O Projeto de Lei nº 4/2025 também introduz mudanças nos prazos de prescrição. A proposta busca ajustar esses prazos para tornar o acesso à justiça mais equilibrado e eficaz.

Uma das principais alterações é a ampliação dos prazos de prescrição para determinadas ações, **permitindo que os indivíduos tenham mais tempo para buscar reparação de danos ou exigir o cumprimento de obrigações**. A medida leva em conta situações em que a parte interessada pode ter **dificuldades para perceber o dano ou acessar o sistema judiciário de maneira ágil**.

O projeto também propõe ajustes na prescrição intercorrente, que ocorre durante o curso de uma ação judicial. Essas mudanças visam proporcionar maior flexibilidade, especialmente em processos mais complexos, **tornando a justiça mais eficiente**. No âmbito da responsabilidade civil, a proposta redefine os prazos prescricionais para ações relacionadas a danos decorrentes de atos ilícitos, levando em consideração novas demandas da sociedade, como o impacto dos danos digitais e as consequências jurídicas no ambiente virtual.

Outro ponto relevante é a prescrição nas ações de anulação de negócios jurídicos, como contratos nulos ou anuláveis. O projeto estabelece que essas ações também estarão sujeitas à prescrição, mas com uma exceção essencial: **quando uma das partes agiu de boa-fé, permitindo a preservação dos efeitos do negócio, mesmo que ele seja anulável**. Essa medida busca garantir um equilíbrio maior nas relações contratuais, protegendo direitos sem comprometer o princípio da boa-fé.

Além disso, a proposta prevê a suspensão da prescrição em casos específicos, como quando a **parte interessada estiver temporariamente impossibilitada de exercer seu direito, por exemplo, em situações de incapacidade**. Essa disposição visa evitar que indivíduos sejam prejudicados por circunstâncias alheias à sua vontade, assegurando um tratamento mais justo em situações excepcionais.

No conjunto, as alterações propostas pelo PL nº 4/2025 buscam **criar um sistema de prescrição mais flexível, equilibrado e adequado à realidade contemporânea**, fortalecendo a proteção dos direitos das partes envolvidas, especialmente em relações jurídicas complexas e no cenário digital.

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

Especificamente em relação ao Direito das Obrigações, o PL trouxe mudanças de grande impacto.



RENÚNCIA À SOLIDARIEDADE

- Exoneração de um ou mais devedores não afeta os demais obrigados.
- A parte correspondente dos devedores beneficiados pela renúncia será abatida do débito.
- O credor pode cobrar do devedor que exonou a quota correspondente.



ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E GARANTIAS DE TERCEIROS

- Garantias prestadas por terceiros são automaticamente extintas se não ratificadas expressamente por estes.



CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- O PL inclui capítulo específico sobre a cessão da posição contratual.
- Permite a cessão de todos os direitos, deveres e acessórios da relação contratual.
- Discute a positivação da cessão da posição contratual, antes apenas permitida para cessão de direitos.



ONEROSIDADE EXCESSIVA

- Aperfeiçoamento da redação do art. 317, com inclusão da jurisprudência sobre revisão de negócios devido a eventos imprevisíveis.



MÍNIMO EXISTENCIAL E INADIMPLEMENTO

- Inclusão da doutrina do Mínimo Existencial.
- Permite ao devedor inadimplente preservar seu patrimônio mínimo, exceto para obrigações alimentícias.

REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL

O Projeto de Lei nº 4/2025 propõe mudanças na **redução judicial da cláusula penal**, que é a estipulação contratual que determina um valor a ser pago em caso de descumprimento de uma obrigação.

Atualmente, a cláusula penal tem a função de **compensar prejuízos e desestimular a inadimplência**. No entanto, a nova proposta trouxe uma ressalva ao não permitir a redução judicial em contratos paritários e simétricos, sob o fundamento de onerosidade excessiva. A referida exceção, contudo, não se aplica aos contratos de adesão e regulamentados pelo CDC. Porém, permite-se às partes estabelecer critérios para sua redução no próprio contrato.

EXCEPCIONALIDADE DA REVISÃO CONTRATUAL

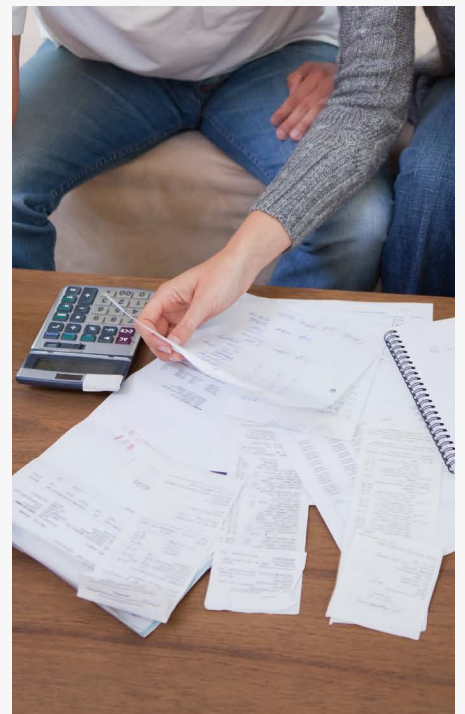
O Projeto de Lei nº 4/2025 ressalta a excepcionalidade em contratos civis e empresariais paritários, na linha do que já era previsto na Lei, porém acrescentou parâmetros de interpretação a serem observados quando da análise dos contratos, inclusive ao se tratar de contratos de adesão.

EXCEPCIONALIDADE DOS CONTRATOS

O PL teve por bem acrescentar ao Título de Contratos o entendimento jurisprudencial já adotado no sentido de que as partes devem guardar os princípios da probidade e boa-fé em todas as fases do negócio, inclusive pós-contratual, com aprofundamento da Lei de Liberdade Econômica.

No mais, trouxe os referidos princípios como normas de ordem pública, e, pois, inafastáveis, em que a mera violação geraria o inadimplemento contratual. Além disso, trouxe o conceito legal de contratos de adesão, para englobar todo o contrato cujas cláusulas tenham sido aprovadas por autoridade competente, como também quando estabelecidas unilateralmente sem possibilidade de alteração ou discussão pela outra parte.

Ainda, estabeleceu-se previsões legais cujo contrato não caracterizaria a vedação legal de estabelecer como objeto contratual herança de pessoa viva



PROJETO DE LEI Nº 04/2025

PROPOSTA POR MENSAGEM ELETRÔNICA

- O Projeto de Lei nº 4/2025 propõe o reconhecimento da validade jurídica das propostas contratuais feitas por mensagens eletrônicas (e-mails, WhatsApp, etc.).
- A alteração visa garantir que relações contratuais digitais tenham a mesma eficácia que as realizadas presencialmente.
- Estabelece requisitos para a identificação do remetente e aceitação clara da proposta.
- Busca segurança jurídica e proteção ao consumidor, exigindo propostas transparentes e não abusivas.
- O silêncio da parte que não responder dentro de um prazo razoável pode ser considerado recusa tácita.
- A medida visa modernizar o Código Civil, adaptando-o à realidade digital.

RESILIÇÃO CONTRATUAL POR NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

- O Projeto de Lei nº 4/2025 propõe a possibilidade de resilição contratual por notificação extrajudicial.
- Permite que uma das partes encerre o contrato de forma unilateral, sem precisar recorrer ao Judiciário.
- A notificação pode ser feita por meios eletrônicos, como e-mail, desde que seja possível comprovar o envio e recebimento.
- Estabelece condições para garantir segurança jurídica, como prazos e notificação clara.
- Pode ser aplicada quando uma das partes não cumprir suas obrigações ou em caso de circunstâncias imprevistas.
- O objetivo é tornar o processo de extinção de contratos mais ágil, flexível e eficiente.

CONTRATOS EM ESPÉCIE

- O Projeto de Lei propõe a delimitação da incidência do Código Civil, aplicando-o de forma subsidiária às bets (contratos específicos).
- O Código Civil seria utilizado apenas na ausência de disposições específicas da Lei pertinente.

TÍTULOS DE CRÉDITO

- O PL propõe a alteração do conceito de título de crédito para incluir documentos "eletrônicos" ou "registrados em sistema eletrônico".
- A alteração visa atualizar a previsão atual, que é focada apenas no documento cartular.

Ainda, o PL permite o registro do Aval e endosso de forma eletrônica, desde que, em relação ao aval, se trate de títulos de crédito emitidos de forma escritural.

RESPONSABILIDADE CIVIL

PREVENÇÃO DO DANO E ATIVIDADES DE RISCO

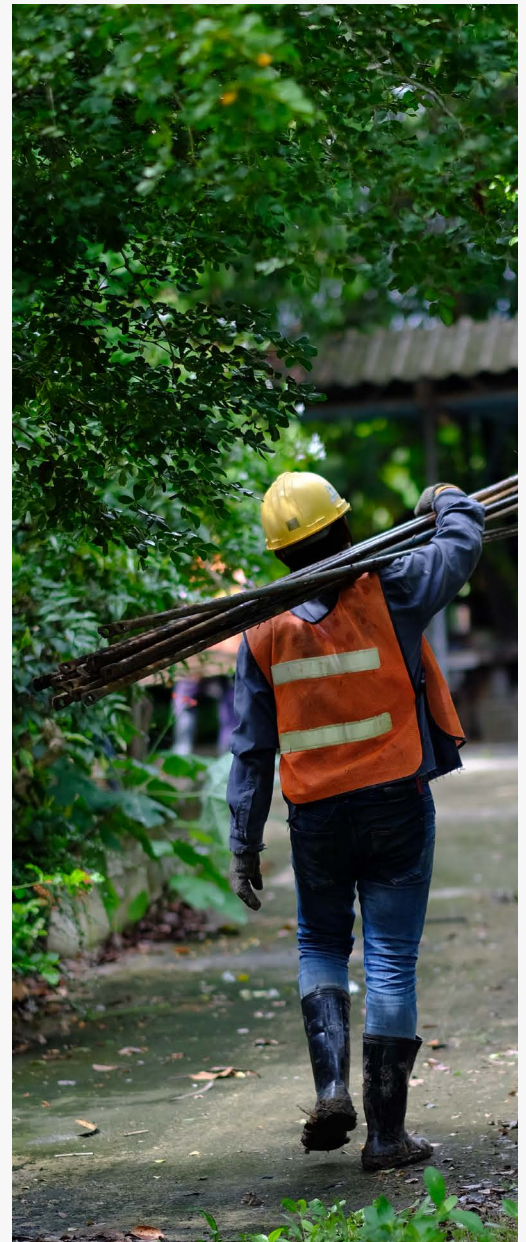
A PL 4/2025 traz mudanças importantes sobre prevenção de danos e atividades de risco. A proposta reforça a responsabilidade objetiva em casos de danos causados por atividades que envolvem risco para terceiros, ou seja, a pessoa ou entidade responsável pode ser obrigada a indenizar, independentemente de culpa. Também estabelece um dever de cautela, determinando que indivíduos e empresas adotem medidas preventivas adequadas para evitar danos, especialmente em situações de risco elevado.

Além disso, o PL reconhece como atividades de risco aquelas que envolvem perigos significativos, como algumas profissões e operações empresariais. Para essas atividades, o projeto sugere uma responsabilidade civil mais rigorosa, impondo a obrigação de indenizar danos mesmo sem culpa, e destacando a importância de precauções extras para minimizar os riscos.

Especificamente em relação à indenização, propôs-se a possibilidade de o juiz incluir a indenização pecuniária de caráter meramente pedagógico, considerando a gravidade do dano, o grau de culpa do agente e eventual reiteração de conduta. Soma-se, ainda, a positivação legal da Teoria da Perda de Uma Chance, como mais uma hipótese de dano.

REPARAÇÃO DO DANO AO MEIO AMBIENTE

O PL 4/2025 propõe mudanças no que diz respeito à reparação do dano ao meio ambiente. Estabelece que a reparação deve buscar a restauração integral do meio ambiente lesado, sempre que possível. Caso a restauração não seja viável, será determinado um valor mínimo para a compensação, levando em conta os prejuízos materiais e morais causados. Todavia, acrescenta a possibilidade de afastamento se caracterizado fato exclusivo de terceiro.



DO DIREITO DE EMPRESA

Dentre as principais mudanças relacionadas ao Direito de Empresa, destaca-se a proposta de revogação da Sociedade em Nome Coletivo e da Sociedade em Comandita Simples, com o objetivo de simplificar os tipos empresariais, considerando a realidade societária do país.

Ainda, foi estabelecida a necessidade de contar nos contratos sociais os endereços eletrônicos dos sócios para fins de cumprimento das comunicações sociais e demais assuntos que interessem ao quadro societário.

O PL também trouxe regras específicas para a responsabilidade do cedente de quotas societárias com averbação da modificação do contrato social, estabelecendo as hipóteses de termo inicial do prazo de dois anos, bem como as situações em que o prazo não seria suspenso.



Sobre as deliberações sociais, o PL passou a prever que em caso de empate e não podendo a controvérsia ser resolvida nos termos do contrato social, a decisão caberá ao Poder Judiciário. No mais, estabeleceu o prazo decadencial de dois anos para ajuizamento de ação anulatória contra deliberação aprovada por voto maculado por interesse contrário à sociedade.

Quanto à responsabilidade dos administradores, passou a prever a aplicação obrigatória das disposições da Lei nº 6.404/76.

O PL também trouxe hipóteses de exercício do direito de retirada do sócio, com necessidade de interpelação, se a sociedade for constituída por prazo indeterminado, ou, mediante prova de justa causa em processo judicial ou arbitral, se por prazo determinado.

Importante alteração encontra-se na revogação do art. 1.061 que previa o quórum de sócios para designação de administrador da sociedade, em consonância à alteração anterior de simplificar os quóruns de votação. E, em relação às deliberações, salvo disposição contratual, o PL tem por objetivo estabelecer o quórum de mais da metade do capital social para todas as deliberações que impliquem ou não alteração do contrato.

Por fim, também trouxe disposições expressas a respeito da liquidação total da sociedade e requisitos para o pedido judicial.

DIREITO DAS COISAS

AÇÕES POSSESSÓRIAS COLETIVAS

Uma das principais mudanças é a introdução de **procedimentos específicos para ações possessórias coletivas**, visando agilizar o processo e garantir a efetividade da proteção possessória em contextos coletivos.

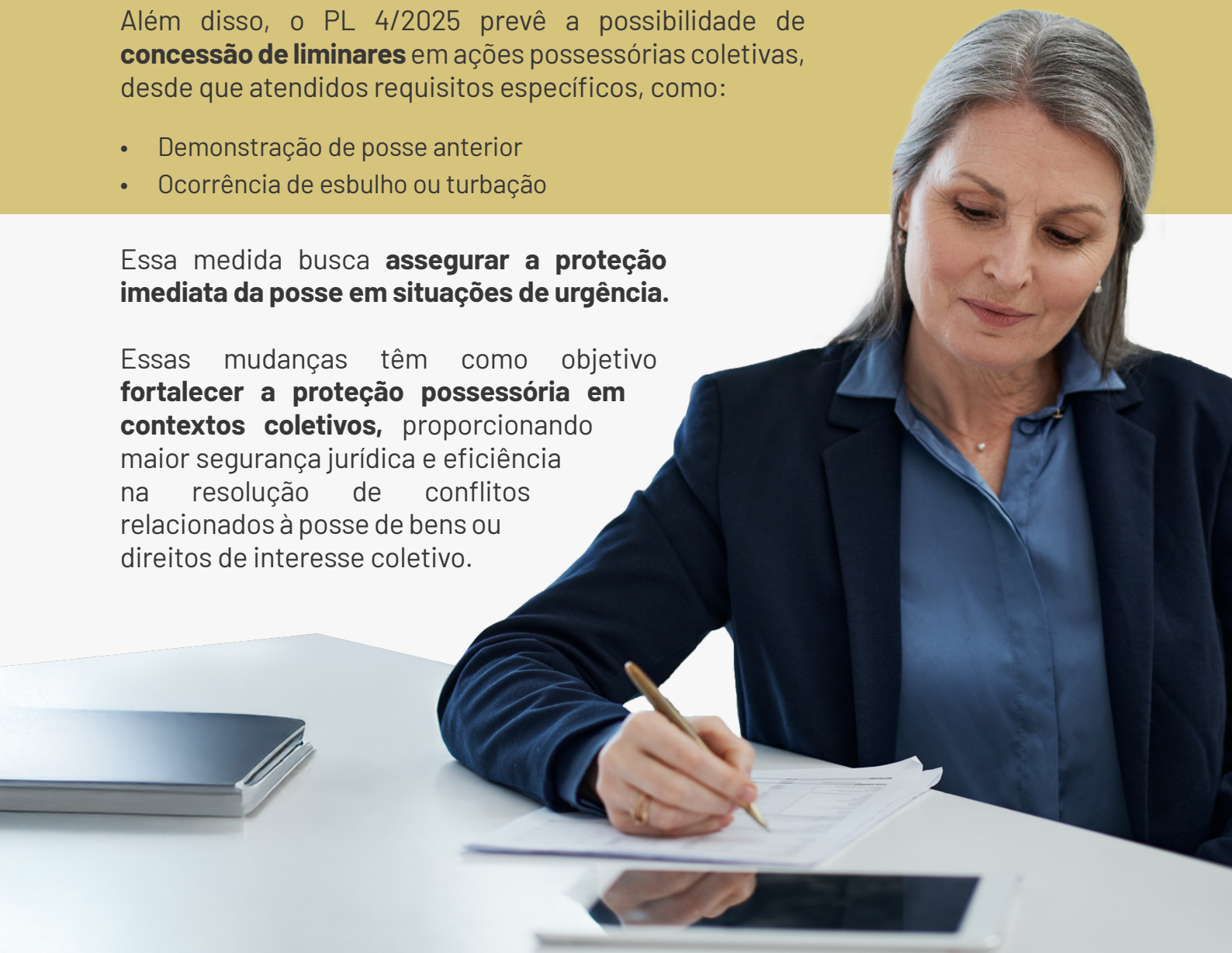
O projeto também estabelece **regras claras sobre a legitimidade ativa** para a propositura dessas ações, permitindo que **associações ou entidades representativas** atuem em nome de grupos afetados.

Além disso, o PL 4/2025 prevê a possibilidade de **concessão de liminares** em ações possessórias coletivas, desde que atendidos requisitos específicos, como:

- Demonstração de posse anterior
- Ocorrência de esbulho ou turbação

Essa medida busca **assegurar a proteção imediata da posse em situações de urgência**.

Essas mudanças têm como objetivo **fortalecer a proteção possessória em contextos coletivos**, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na resolução de conflitos relacionados à posse de bens ou direitos de interesse coletivo.



DIREITO DAS COISAS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E USUCAPIÃO RURAL

O Projeto de Lei 4/2025 tem como objetivo modernizar e simplificar os processos relacionados ao usucapião extrajudicial e rural, tornando a regularização fundiária mais acessível e eficiente. A proposta busca facilitar o processo de usucapião, especialmente em imóveis urbanos e rurais, sem a necessidade de recorrer ao Judiciário, desde que as condições necessárias sejam atendidas.

Para o usucapião extrajudicial, a proposta amplia as possibilidades de regularização fundiária, permitindo um processo mais ágil e direto em cartório. Já no usucapião rural, a PL visa melhorar a regularização das terras rurais de pequeno valor econômico, facilitando a posse para pequenos proprietários. Ambas as modalidades visam otimizar os processos e garantir uma ocupação legal e ordenada.

EXTRAJUDICIAL

- Processo mais ágil e sem a necessidade de judicialização, desde que todas as partes envolvidas concordem.
- Regularização de imóveis urbanos com procedimento simplificado realizado diretamente em cartório.
- Exigência de posse contínua e incontestada por um período determinado.

RURAL

- Facilitação da regularização de terras rurais, especialmente de menor valor econômico.
- Foco na regularização de pequenos proprietários rurais.
- Possibilidade de regularização sem a necessidade de um processo judicial complexo.

Essas mudanças buscam promover uma regularização fundiária eficiente e mais acessível, incentivando a ocupação legal de imóveis tanto urbanos quanto rurais.

ASPECTOS GERAIS SOBRE CONDOMÍNIOS, COMO VEDAÇÃO POR LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM PLATAFORMA DIGITAL E TRATAMENTO DO CONDÔMINO ANTISSOCIAL

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE CONDOMÍNIOS: LOCAÇÃO DIGITAL E CONDOMÍNIO ANTISSOCIAL

Uma das principais alterações propostas no âmbito dos condomínios diz respeito à vedação da locação de imóveis em plataformas digitais, como o Airbnb, sem o consentimento expresso da maioria dos condôminos. O objetivo do projeto é regulamentar essa prática, evitando conflitos e garantindo que os moradores possam estabelecer regras claras sobre a utilização de seus imóveis. Essa medida visa impedir a transformação de residências em estabelecimentos comerciais ou turísticos sem o devido controle, preservando, assim, a qualidade de vida e o sossego no ambiente condominial.



Além disso, o projeto de lei (PL) aborda a questão do condomínio antissocial, propondo **medidas para lidar com comportamentos prejudiciais à convivência e à ordem no condomínio**. A PL estabelece que o condômino que prejudicar a boa convivência, por meio de **práticas antissociais, poderá ser advertido, multado e, em casos extremos, até mesmo despejado**, caso a situação não seja resolvida amigavelmente.

Essas mudanças visam proporcionar um **ambiente mais harmonioso e respeitoso dentro dos condomínios**, oferecendo **ferramentas legais mais eficazes para lidar com disputas e comportamentos inadequados**.

DIREITO DE FAMÍLIA

FAMÍLIA PARENTAL

A PL 4/2025 propõe mudanças no conceito de **"família parental"**, com o objetivo de **adequar a legislação às novas configurações familiares e garantir direitos mais amplos a todos os membros da família.**

AMPLIAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE FAMÍLIA

O projeto amplia a definição de família, **reconhecendo a pluralidade de modelos familiares.** Ele inclui a convivência com diferentes formas de parentalidade, como:

- Famílias **monoparentais**
- Famílias **homoafetivas**
- Famílias formadas por **vínculos afetivos**, não apenas por laços biológicos



Essa ampliação reforça a ideia de que a constituição da família é baseada no afeto e na convivência, e não apenas no casamento ou na união estável.

RESPONSABILIDADE PARENTAL MAIS INCLUSIVA

O PL aborda as questões de responsabilidade parental de forma mais inclusiva, assegurando que ambos os pais ou responsáveis sejam igualmente comprometidos com os direitos e deveres em relação aos filhos, independentemente da configuração familiar.

- A proposta inclui a possibilidade de guarda compartilhada como regra, exceto em casos em que isso não seja viável.
- Reforça a responsabilidade conjunta em decisões importantes sobre a vida dos filhos

DIREITO DE FAMÍLIA

ASPECTOS GERAIS DO CASAMENTO E DA UNIÃO ESTÁVEL

O casamento e a união estável são dois tipos de vínculos familiares tratados no projeto de lei PL 4/2025, que busca promover mais igualdade e segurança jurídica para os casais. A seguir, estão os principais pontos abordados:

CASAMENTO

- **Igualdade entre os cônjuges:** O projeto reforça que ambos os cônjuges devem compartilhar direitos e deveres de forma equilibrada, sem que haja privilégios para um ou outro.
- **Partilha de bens:** A proposta traz regras mais claras sobre a divisão de bens em caso de dissolução do casamento, permitindo uma maior flexibilidade na escolha do regime de bens. Isso significa que os cônjuges poderão selecionar o regime que melhor atenda às suas necessidades e preferências.



UNIÃO ESTÁVEL

- **Segurança jurídica:** O projeto visa dar mais segurança jurídica aos casais que vivem em união estável, garantindo que seus direitos sejam ampliados e mais bem protegidos.
- **Equiparação com o casamento:** Em vários aspectos, os direitos dos conviventes em união estável serão equiparados aos dos casados, especialmente em questões como:
 - Partilha de bens
 - Herança
 - Responsabilidades parentais
- **Reconhecimento da união estável:** A PL 4/2025 facilita o reconhecimento da união estável, considerando a convivência pública e duradoura como elementos suficientes para caracterizar a união. Dessa forma, não será mais necessário formalizar a união imediatamente por meio de uma escritura pública.

Com essas mudanças, o projeto busca trazer maior clareza e igualdade nos direitos e deveres dos casais, seja no casamento ou na união estável.

DIREITO DE FAMÍLIA

PACTOS E REGIMES DE BENS

A proposta do PL 4/2025 traz mudanças importantes no que diz respeito aos pactos antenupciais e aos acordos em uniões estáveis, permitindo que os casais definam de forma mais clara e detalhada o regime de bens que irão adotar. A seguir, estão os principais pontos abordados pelo projeto:

PACTOS ANTENUPCIAIS E ACORDOS EM UNIÕES ESTÁVEIS:

Definição do regime de bens: O projeto amplia as opções para os casais escolherem o regime de bens, permitindo uma maior personalização e flexibilidade. Além dos regimes tradicionais, como:

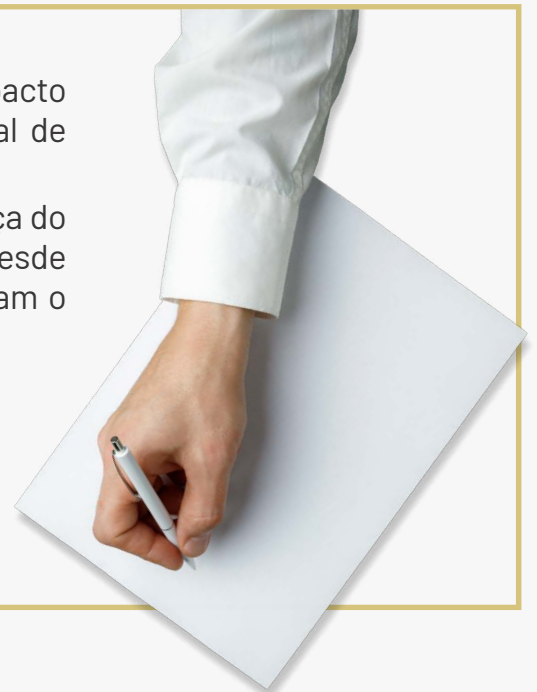
- Comunhão Parcial
- Comunhão Universal
- Separação de Bens
- Participação final nos aquestos O projeto introduz novas opções para a partilha de bens, permitindo que os casais estipulem regras específicas, de acordo com as características de cada patrimônio

Administração do patrimônio: A proposta também possibilita que os casais definam regras específicas sobre como administrar os bens, levando em consideração a natureza de cada bem.

REGIME DE BENS SEM PACTO FORMAL

- **Comunhão parcial de bens:** Caso não haja um pacto formalizado entre o casal, o regime de comunhão parcial de bens será automaticamente adotado.
- **Alteração do regime de bens:** O projeto permite a mudança do regime de bens durante o casamento ou união estável, desde que ambos os cônjuges ou conviventes concordem e sigam o procedimento legal adequado.

Essas alterações visam proporcionar mais clareza e flexibilidade para os casais, permitindo que ajustem as regras sobre o patrimônio de acordo com suas necessidades e preferências.



DIREITO DAS SUCESSÕES

REVOGAÇÃO DO ART 1.790 CC

A PL 4/2025 propõe a revogação do artigo 1.790 do Código Civil, que atualmente trata da sucessão do cônjuge ou companheiro em caso de falecimento, de acordo com o regime de bens adotado no casamento ou na união estável.

Esse artigo estabelece que, no caso de união estável ou casamento sob o regime de separação de bens, o cônjuge ou companheiro sobrevivente tem direito apenas a uma parte do patrimônio, enquanto os filhos ou herdeiros legítimos têm direito à outra parte. A revogação desse dispositivo visa garantir uma igualdade de tratamento para o cônjuge ou companheiro, permitindo-lhe ter os mesmos direitos de herança que os demais herdeiros, independentemente do regime de bens adotado.

A revogação busca modernizar o sistema sucessório, garantindo que, em caso de falecimento de um dos cônjuges ou conviventes, o sobrevivente tenha direito a uma parte igualitária da herança, promovendo a justiça e a igualdade no tratamento entre os herdeiros.

EXCLUSÃO DE HERDEIROS E LEGATARIOS

A exclusão de herdeiros e legatários é uma das principais mudanças propostas, **permitindo que herdeiros ou legatários sejam excluídos em casos de indignidade**, como quando cometem atos graves contra o falecido, como tentativa de homicídio ou atos de violência. O objetivo da proposta é garantir que a exclusão ocorra quando ficar **comprovado que o herdeiro ou legatário agiu de forma incompatível com a condição de sucessor**. A seguir, os principais pontos do projeto:

- A exclusão de herdeiros ou legatários pode ser realizada em casos de **indignidade, como crimes graves contra o falecido**.
- A exclusão será **declarada por meio de sentença judicial**, em um processo específico que analisa as circunstâncias do caso.
- O direito de defesa do excluído é fortalecido, **permitindo que o mesmo possa contestar a exclusão no processo**.



DIREITO DAS SUCESSÕES

HERANÇA DIGITAL

A PL 4/2025 introduz mudanças importantes sobre a herança digital, um tema cada vez mais relevante devido ao aumento do uso de plataformas digitais e bens intangíveis. O projeto visa regulamentar a sucessão de ativos digitais de forma mais clara e segura.

RECONHECIMENTO JURÍDICO DOS BENS DIGITAIS

Uma das principais mudanças é o reconhecimento jurídico dos bens digitais, como contas de redes sociais, criptomoedas e outros ativos virtuais, permitindo que sejam considerados parte da herança de uma pessoa falecida. O PL estabelece que os herdeiros poderão acessar essas contas e bens digitais, desde que respeitados os termos de uso das plataformas e as disposições legais sobre a privacidade e a proteção de dados.

DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA E PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE

Além disso, a PL 4/2025 propõe que, no momento da elaboração de testamento, o testador possa dispor especificamente sobre a destinação de seus bens digitais, incluindo senhas e acessos a plataformas, para garantir que a transferência ocorra de acordo com sua vontade. A regra geral será a proteção da privacidade post mortem, cabendo a disposição testamentária dispor em sentido diverso em alguns casos e, em outros, mediante autorização judicial.

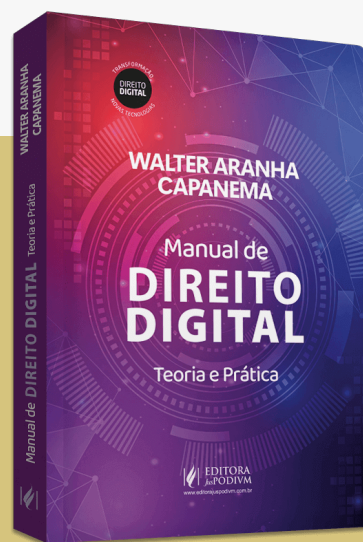
SEGURANÇA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS DIGITAIS

Essas mudanças visam proporcionar maior segurança jurídica e clareza no processo de sucessão de bens digitais, permitindo que os herdeiros possam administrar corretamente os ativos digitais deixados pelo falecido, respeitando a privacidade e os direitos associados a esses bens.

DIREITO DIGITAL

O **Livro de Direito Digital** trouxe princípios gerais do direito como fundamentos para a interpretação dos atos e negócios no ambiente digital, além de conceitos como:

- Ambiente digital
- Plataforma online
- Plataforma digital de grande alcance



NOVOS DIREITOS NO MEIO DIGITAL

O livro positivou a criação de uma categoria específica de direitos relacionados ao meio digital e à revolução tecnológica. Destacam-se:



NEURODIREITOS

Já previstos em legislações internacionais, mas novidade no ordenamento jurídico brasileiro.



DIREITO À DESINDEXAÇÃO

Assegura maior controle sobre informações disponíveis online.

Uma das principais alterações refere-se à proteção de dados pessoais, **alinhando a legislação brasileira** com as normas internacionais, como o **Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia**. A proposta reforça as **obrigações das empresas e plataformas digitais** no que diz respeito à coleta, armazenamento e uso dos dados pessoais, garantindo **mais transparência e controle** para os indivíduos sobre suas informações.

DIREITO DIGITAL

A PL também aborda questões relacionadas aos direitos digitais, **como o direito à privacidade e o direito ao esquecimento**. A proposta facilita o **acesso dos cidadãos aos seus dados** e informações armazenadas por empresas e plataformas, permitindo a **correção ou exclusão de dados pessoais e informações quando necessário**, e desde que observados os requisitos legais, mediante autorização judicial.

Além disso, o projeto estabelece regras mais claras sobre a **responsabilidade civil no ambiente digital**, baseado em boas práticas europeias, tratando da responsabilidade das plataformas por conteúdos divulgados por usuários, especialmente em casos de **disseminação de fake news** ou outros conteúdos prejudiciais, com **revogação do art. 19** da Lei do Marco Civil da Internet. A PL também busca garantir que os usuários tenham um **acesso mais fácil e transparente aos serviços digitais**, além de assegurar que as plataformas adotem medidas eficazes para prevenir abusos e violações de direitos.

Soma-se ainda, a previsão legal acerca do **patrimônio digital**, conceituado como o conjunto de **ativos intangíveis e imateriais**, com conteúdo de valor econômico, pessoal ou cultural, podendo ser categorizados entre essenciais e personalíssimos, patrimoniais e híbridas.

Essas mudanças visam adaptar a legislação brasileira às novas demandas do mundo digital, **garantindo maior segurança, transparência e proteção para os cidadãos**, além de uma **melhor regulação das atividades no ambiente online**.



OBRIGADA!

Responsáveis pela elaboração do Ebook:

Dra. Lucy Fatima Estanqueiro

Sócia - Jurídico Próprio

lucy.estanqueiro@nwadv.com.br



Dra. Renata Quemel Gottardo

Advogada Associada - Jurídico Próprio

r.gottardo@nwadv.com.br



**NELSON
WILIANS**
ADVOGADOS